**[LDBE - Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109224/ldbe-lei-n-9-394-de-20-de-dezembro-de-1996" \l "par-3_art-26" \o "ldbe-lei-n-9-394-de-20-de-dezembro-de-1996)**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 26.** Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

**§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.**

**I**- que **cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas**; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

Obs. Pode ser comprovado através de declaração informal do empregador (mesmo que não seja em papel timbrado).

**II**- **maior de trinta anos de idade**; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

**III**- que **estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar**, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

**IV**- estiver amparado pelo Decreto -Lei nº 1.044/1969; [...**tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbitas**...]

**V**- (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

**VI**- **que tenha prole**. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)